



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Secretaria Municipal da Administração

DECRETO Nº 593, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

Regulamenta a aplicação das multas previstas no Código de Postura do Município de Pinheiro Machado (Lei 390/71).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a necessidade de rever e atualizar as normas relativas à Legislação de Posturas Municipais,

CONSIDERANDO a necessidade de estipular parâmetros referentes às circunstâncias atenuantes e agravantes quando da aplicação da multa, de modo a suprir as omissões normativas no texto em vigor,

CONSIDERANDO que o texto em vigor limita-se a dispor que às infrações será imposta multa de 10% a 50% do salário mínimo vigente na região, sem, ao menos, pormenorizar as circunstâncias que incidirão na causa de diminuição e/ou aumento da multa aludida,

DECRETA:

Art.1º Fica regulamentada a aplicabilidade das multas e atualização das normas relativas à Legislação de Posturas Municipais, estabelecendo parâmetros referentes às circunstâncias atenuantes e agravantes para aplicação das multas, de modo a suprir as omissões normativas no texto em vigor.

Art.2º As multas serão impostas em grau **mínimo, médio ou máximo**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Secretaria Municipal da Administração

Art.3ºA graduação da multa obedecerá aos seguintes critérios:

- I - Ocorrendo apenas circunstâncias agravantes, a multa é aplicada no grau máximo;
 - II - Ocorrendo apenas circunstâncias atenuantes, a multa é aplicada no grau mínimo;
 - III - Na ausência ou no concurso de circunstâncias agravantes e atenuantes, a multa é aplicada no grau médio, dividindo-se por 02 (dois) a soma das importâncias correspondentes aos graus máximo e mínimo.
- Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese a multa arbitrada ultrapassará o percentual mínimo (10%) e máximo (50%).

Art.4ºSão circunstâncias atenuantes que incidirão em diminuição do valor da multa, estabelecido em cada artigo do Código de Conduta Municipal, cumulativamente em 10%:

- I – Baixo grau de escolaridade ou instrução;
- II – Estado de vulnerabilidade econômica;
- III – Colaboração com os agentes encarregados da fiscalização;
- IV – Arrependimento do infrator manifestado pela espontânea reparação do dano;

Art.5ºSão circunstâncias agravantes que incidirão em aumento do valor da multa, estabelecido em cada artigo, cumulativamente em 10%:

- I – Ser reincidente na mesma infração;
- II – Ter cometido a infração para obter vantagem financeira;
- III – Dificultar, atrapalhar, impedir, obstaculizar o exercício da fiscalização;
- IV – Apresentar documentação falsa;
- V – Ter cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções;
- VI - Na persistência em infração continuada, as multas serão cominadas progressivamente em dobro, tendo por base o valor da multa anteriormente imposta, sem prejuízo dos demais acréscimos;
- VII – Ter o agente cometido a infração em final de semana (sábado e/ou domingo), em feriado ou à noite;
- VIII – Havendo uma terceira incidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, será aplicada a pena de suspensão da atividade, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, sem prejuízo das demais penalidades;
- IX - Verificando-se a quarta incidência da infração dentro do prazo de 01 (um) ano, esta determinará a cassação da licença;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

Secretaria Municipal da Administração

Art.6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado.

José Antonio Duarte Rosa
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Jovânia Lima de Oliveira Farias
Secretária da Administração